ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao membro/servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
FERNANDO RUDOLF WIENBECK	ASSISTENTE TÉCNICO	01/01/2020 A 31/12/2020	01/07/2021	30/07/2021
VICTOR GALINDO DE MELLO	ASSISTENTE TÉCNICO	01/01/2019 A 31/12/2019	19/07/2021	07/08/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao membro/servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
FERNANDO RUDOLF WIENBECK	ASSISTENTE TÉCNICO	01/01/2020 A 31/12/2020	05/07/2021	03/08/2021
VICTOR GALINDO DE MELLO	ASSISTENTE TÉCNICO	01/01/2019 A 31/12/2019	08/09/2021	17/09/2021
VICTOR GALINDO DE MELLO	ASSISTENTE TÉCNICO	01/01/2019 A 31/12/2019	03/11/2021	12/11/2021

Maringá, 14 de junho de 2021.

LEONARDO DE AGUIAR SILVEIRA
COORDENADOR
SEDE MARINGÁ

100248/2021

PORTARIA Nº 007/2021

REPROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador FERNANDA LUCKMANN SARATT, no uso das atribuições que lhe delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **REPROGRAMAR AS FÉRIAS**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS ao membro/servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
FERNANDA LUCKMANN SARATT	DEFENSORA PÚBLICA	01/01/2021 A 31/12/2021	02/08/2021	10/08/2021
FERNANDA LUCKMANN SARATT	DEFENSORA PÚBLICA	01/01/2021 A 31/12/2021	03/11/2021	12/11/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS ao membro/servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
FERNANDA LUCKMANN SARATT	DEFENSORA PÚBLICA	01/01/2021 A 31/12/2021	29/11/2021	17/12/2021

CIANORTE, 14 de JUNHO de 2021.

FERNANDA LUCKMANN SARATT
COORDENADOR(A)
SEDE CIANORTE

100445/2021

Deliberação CSDP 017, de 14 de Junho de 2021

Regulamenta o Atendimento às mulheres no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal n.º 80 de 12 de janeiro de 1994; com as alterações da Lei Complementar Federal n.º 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 136, de 19 de maio de 2011; com as alterações da Lei Complementar Estadual n.º 142, de 23 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3.º, inciso IV, proíbe qualquer forma de discriminação entre os sexos e tem como seu princípio basilar a promoção da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública, prevista no art. 4.º, inciso XVIII da LC n.º 80/94 "atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas";

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará estabelece em seu artigo 4, alíneas "f" e "g", o "direito à igual proteção perante a lei e da lei" e o "direito a recurso simples e rápido perante tribunal competente que a proteja contra atos que violem seus direitos";

CONSIDERANDO que o acesso à justiça ainda é garantido de forma deficitária às mulheres, tendo sido objeto da Recomendação n.º 33 do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) da Organização das Nações Unidas, que recomenda aos Estados-parte signatários da convenção que eliminem as barreiras e discriminações impostas às mulheres no acesso à justiça;

CONSIDERANDO que, segundo a mesma Recomendação, as Defensorias Públicas dos Estados-parte devem ser competentes e sensíveis às questões de gênero, respeitar a confidencialidade e dedicar tempo adequado para defender as usuárias do serviço;

CONSIDERANDO que a violência de gênero é tratada pela Recomendação n.º 35 do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) da Organização das Nações Unidas, que recomenda aos Estados-parte signatários da convenção que eliminem a violência de gênero, inclusive no âmbito do sistema de justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, o sistema de garantias de direitos da mulher vítima de violência à luz das Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres (Feminicídios), elaboradas pela Secretaria de Políticas para Mulheres do governo federal em parceria com a ONU Mulheres, sendo este documento fruto de obrigações assumidas pelos Estados signatários da CEDAW para erradicar a violência institucional de gênero no âmbito do sistema de justiça;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, o art. 10-A da Lei 11.340/06, incluído pela Lei nº 13.505/17, e o deliberado na 7ª Reunião Ordinária de 2021 nos autos 16.693.407-9

DELIBERA

Art. 1º O atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná a cidadãs mulheres deve se dar na forma desta Deliberação.

Art. 2º O(a) servidor(a), membro(a), estagiário (a) ou trabalhador(a) terceirizado (a) da Defensoria Pública que, durante o exercício de suas funções, ouvir revelação espontânea de violência sofrida por mulher, em qualquer das modalidades da Lei 11.340/06, independentemente da demanda que trouxe a mulher à Defensoria Pública, deverá adotar as se.guintes providências:

I – garantir um atendimento respeitoso, humanizado e sensível às especificidades/desigualdades de gênero, sendo este atendimento feito, preferencialmente, por estagiária, servidora ou Defensora Pública do sexo feminino;

II - quando for possível, a depender da estrutura de cada sede, realizar o atendimento à usuária em recinto em separado, de forma que proporcione segurança à mulher, bem como garantir o sigilo do atendimento, sobretudo quando realizado por profissional psicóloga (o) ou assistente social;

III - ouvir com atenção o que lhe for relatado pela mulher, sem censura ou demonstração de qualquer forma de julgamento, bem como evitar perguntas que induzam a questões morais e éticas ou que não tenham relação direta com o caso narrado, sempre esclarecendo à usuária a importância de se obter determinada informação;

IV - não revitimizar a usuária, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre sua vida privada, explicando os objetivos daquele atendimento em específico, assim como as possibilidades e limites de atuação da Defensoria Pública no âmbito da demanda de violência;

V - solicitar, para a mulher, o auxílio da equipe técnica especializada (assistentes sociais e psicólogas) quando identificada situação de risco e/ou vulnerabilidade e, sempre que necessário novo atendimento técnico, este será preferencialmente realizado por mulheres e com formação em gênero;

VI - orientar a usuária a respeito da possibilidade de registrar boletim de ocorrência e/ou solicitar medida protetiva de urgência, prestando atenção aos prazos prescricionais e decadenciais envolvidos, bem como a natureza da ação penal de eventual crime;

VII- solicitar apoio técnico do NUDEM, da equipe técnica dos núcleos ou da equipe da Defensoria Pública da Casa da Mulher Brasileira quando necessário;

§1º Caso o(a) servidor(a) ou membro(a) da Defensoria Pública identifique, no relato da usuária, situação atual ou pretérita de discriminação de gênero ou outra forma de violência por sua condição de mulher que não se enquadre na Lei 11.340/06, deverá adotar as mesmas providências do artigo anterior, e aplicar no que for cabível a providência prevista no inciso VI.

§2º Em hipótese de haver impedimento ou suspeição, deve ser encaminhada a usuária para outro órgão de execução da Defensoria Pública com atribuição, nos termos do art. 5º, V, da LCE 136/2011, ou, na inexistência deste, para órgãos externos.

Art. 3º As resoluções de conflito, sejam por meio de conciliação, mediação ou outra técnica autocompositiva, devem ser feitas de forma sensível à desigualdade de gênero, sem reproduzi-la nos atendimentos no âmbito da Defensoria.

§1º Em casos envolvendo violência doméstica e familiar, não deve haver encaminhamento para qualquer procedimento alternativo de resolução de conflito, nem interno, bem como, na hipótese de designação de audiência de mediação/conciliação em processos nas Varas de família ou outras, deve ser informado que a usuária pode manifestar interesse em não participar do ato.

§2º Em casos envolvendo outras formas de violência de gênero, eventual encaminhamento para procedimentos alternativos de resolução de litígios deve ocorrer apenas quando a avaliação prévia de uma equipe especializada, por meio de Defensor (a) Público (a), assessorado (a) por equipe técnica, assegurar o consentimento livre e esclarecido da vítima/sobrevivente afetada e determinar que não há indicadores de novos riscos para a vítima/sobrevivente ou seus familiares.

Art. 4º Em casos de meninas adolescentes, o atendimento pela Defensoria Pública deve primar por seu superior interesse, evitando sua revitimização por questões econômicas, conflitos sociofamiliares e outros aspectos que envolvem as desigualdades na vida social, e garantindo sua autonomia de vontade para o acesso a Políticas Sociais como educação e saúde, incluindo a saúde sexual e reprodutiva.

Parágrafo único Em havendo revelação espontânea de violência envolvendo crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas dessa violência, dever-se-á proceder nos termos da Resolução DPG 110/2020.

Art. 5º Os dados pessoais das mulheres em situação de violência devem ser mantidos sob sigilo na Defensoria Pública, de modo que apenas o (a) Defensor (a) Público (a) responsável pelo atendimento, com sua equipe, possa acessá-lo.

Parágrafo único: A Defensoria Pública deve primar pela proteção à privacidade e à imagem das mulheres em situação de violência, inclusive internamente.

Art. 6º Os dados de atendimento da Defensoria Pública deverão *ser desagregados* por gênero, orientação sexual e etnia/raça, de modo a garantir a obtenção de informações específicas para medir o acesso das mulheres à justiça, com as interseccionalidades relevantes.

Parágrafo único - Os/As Defensores/as Públicos/as devem buscar pela premissa de que todos os dados de políticas públicas, inclusive carcerárias, sejam desagregados por gênero, orientação sexual e etnia/raça.

Art. 7º Todas as sedes da Defensoria Pública deverão manter mapeamento da rede de proteção à mulher local, mantendo-o atualizado e acessível a estagiários/as, servidores/as e defensores/as, além de disponível para o público em geral.

Parágrafo único As informações acerca do mapeamento da rede podem ser

solicitadas ao NUDEM, que as consolidará através de pesquisa e análise da equipe técnica dos núcleos especializados.

Art. 8º Essa Deliberação entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do paraná

100273/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO Nº 249/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 618, de 14 de junho de 2021, proferida no protocolado nº 6965/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a PROMOÇÃO, por MERECIMENTO, do Doutor PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA, RG nº 4.085.498-3/PR, Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Crimes Dolosos Contra a Vida do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, ao cargo de PROCURADOR DE JUSTIÇA.

Curitiba, 14 de junho de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 250/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 619, de 14 de junho de 2021, proferida no protocolado nº 6961/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por MERECIMENTO, da Doutora FLÁVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS, RG nº 43.929.663-8/SP, 3ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância final de CIANORTE, ao cargo de 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância final de ARAPONGAS.

Curitiba, 14 de junho de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 251/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 620, de 14 de junho de 2021, proferida no protocolado nº 6963/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, do Doutor THIAGO OLIVEIRA IBLER, RG nº 4366780/GO, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de ALTO PIQUIRI, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

Curitiba, 14 de junho de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 252/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 621, de 14 de junho de 2021, proferida no protocolado nº 6964/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a REMOÇÃO, por MERECIMENTO, do Doutor GUILHERME BRAINER CAETANO, RG nº 44.785.131-7/SP, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de IBAITI, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de ANDIRÁ.

Curitiba, 14 de junho de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 253/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 622, de 14 de junho de 2021, proferida no protocolado nº 6965/2021, decide

TORNAR PÚBLICA

a PROMOÇÃO, por MERECIMENTO, do Doutor BRUNO FIGUEIREDO CACHOEIRA DANTAS, RG nº 002.313.957/RN, Promotor Substituto da 45ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ao cargo de Promotor de Justiça de entrância inicial de ALTÔNIA.

Curitiba, 14 de junho de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 56/2021 Ref. 499

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos I e III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a promoção, a pedido, do Promotor de Justiça PAULO SERGIO MARKOWICZ DE LIMA, conforme o Ato PGJ nº 249, de 14 de junho de 2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Crimes Dolosos Contra a Vida do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, observado o direito de OPÇÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 14 de junho de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 57/2021 (Ref. 498)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a remoção, a pedido, da Promotora de Justiça FLÁVIA SIMON FAGUNDES DOS SANTOS, conforme o Ato PGJ nº 250, de 14 de junho de 2021,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CIANORTE, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, observado o direito de OPÇÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;